



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

1- PRÊAMBULO

1.1. O Município de Amparo de São Francisco/SE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 13.110.564/0001-29, com sede na Rua Deputado Martinho Guimarães, nº 12, centro, Amparo de São Francisco/SE, CEP 49920-000, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

1.2. Objeto: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S), DEVIDAMENTE CERTIFICADA(S) COMO LEILOEIRO(S) OFICIAL(IS), PARA REALIZAR ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO [ART. 79, DA LEI Nº 14.133/2021](#).

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4 Regime legal:

a) [Lei nº 14.133/2021](#);

b) Decreto Federal 11.878/2024.

I - Forma:

a) **Presencial (analogia ao [art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021](#))**

b) As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação deste Edital, encerrando-se em 30 de março de 2026.

II - Endereço e horário para apresentação da documentação:

a) **Endereço:** Rua Deputado Martinho Guimarães, nº 12, centro, Amparo de São Francisco/SE.

b) **Horário:** 08:00 às 12:00.

2- OBJETO

2.1. Edital de credenciamento para CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S), DEVIDAMENTE CERTIFICADA(S) COMO LEILOEIRO(S) OFICIAL(IS), PARA REALIZAR ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO.

2.2. O credenciamento dos interessados não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3- ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4- VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

4.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º da Lei 14.133/2021](#));

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º da Lei 14.133/2021](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II da Lei 14.133/2021](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º da Lei 14.133/2021](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III da Lei 14.133/2021](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO ([art. 14, § 3º da Lei 14.133/2021](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV da Lei 14.133/2021](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si ([art. 14, V da Lei 14.133/2021](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI da Lei 14.133/2021](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021 \(art. 14, § 5º\)](#);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei 14.133/2021](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú. da Lei 14.133/2021](#)).

5- CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos [arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.5. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

5.6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.8. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6- REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação, conforme termo de referência, no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2 Por analogia ao [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7- DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1 Conforme termo de referência anexo ao edital.

8- CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. A convocação dos credenciados para a contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados.

8.2. O estabelecimento da ordem de contratação será realizado mediante sorteio, efetuado a partir da observância dos seguintes critérios:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2.1. Até o dia 15/04/2025, os leiloeiros que fizerem o requerimento de credenciamento poderão participar do sorteio inicial.

8.2.2. Após a análise de todos os requerimentos de credenciamento recebidos até o prazo indicado no item 8.2.1, inclusive com o transcurso de prazo recursal e emissão de parecer final quanto à aceitação dos credenciamentos solicitados, o agente de contratação designará data e horário para a realização do sorteio inicial, que serão devidamente comunicados através do Diário Oficial do Município e dos e-mails indicados pelos leiloeiros nos requerimentos de credenciamento.

8.2.3. O agente de contratação não se responsabiliza por eventuais falhas no recebimento dos e-mails pelos leiloeiros credenciados, visto que a comunicação oficial será realizada através do Diário Oficial do Município.

8.2.4. O sorteio será realizado na sede do município, sito a Rua Dep. Martinho Guimarães, nº 12, Centro, Amparo de São Francisco, podendo ser acompanhado por qualquer interessado.

8.2.5. O edital de credenciamento continuará em vigor até a data estabelecida para o término da sua vigência, sendo que os novos credenciamentos requeridos após a data indicada no item 8.2.1, se aceitos mediante a verificação das condições estabelecidas neste edital, ensejarão a alocação dos novos leiloeiros credenciados ao final da lista de classificação gerada após o sorteio inicial, seguindo a ordem de requerimento do credenciamento.

8.2.6. Observando a ordem de contratação estabelecida, o leiloeiro credenciado convocado para a prestação dos serviços que justificadamente não assinar o contrato será realocado ao final da lista de classificação vigente na data da ocorrência.

9- CREDENCIAMENTO

9.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.2. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.3. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9.4. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

9.5. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6. superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. A anulação do processo induz à do contrato.

9.9. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10- RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#).

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.3. O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#))

10.6. Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11- CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.2. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

11.3. Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.4. O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

11.5. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.6. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

12- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013** – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2. Sobre a contagem dos prazos:

I - **Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;**

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.4. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

13.5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Amparo de São Francisco/SE com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1. ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

13.6.2. ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO;

13.6.3. ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO.

Amparo de São Francisco/SE, 31 de março de 2025.

Hugo Leonardo Nascimento Ramos
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

CRENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S), DEVIDAMENTE CERTIFICADA(S) COMO LEILOEIRO(S) OFICIAL(IS), PARA REALIZAR ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação de Leiloeiro Oficial se faz necessária pela necessidade premente da realização de leilão para alienação de bens permanentes inservíveis, uma vez que esta atividade não pode ser desempenhada por servidor designado do Município de Amparo de São Francisco/SE. Isto se dá, pois o Leiloeiro Oficial necessita estar cadastrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe e ter experiência comprovada na atividade. A administração pública adquire bens móveis permanentes que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.

3 – DA VIGÊNCIA

A vigência do credenciamento será de 12 meses, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado a interesse da administração.

4-REMUNERAÇÃO

Será devido ao leiloeiro apenas o pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor pelo arrematante, nos termos do parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32. O leiloeiro será remunerado exclusivamente pelos arrematantes, mediante comissão incidente sobre o valor de arremate, conforme previsto na legislação específica. Não haverá qualquer ônus financeiro para a Administração Pública.

5- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

5.1. PESSOA FISICA

- a) Certidão Oficial, emitida com data posterior a publicação deste Edital, fornecida pela Junta Comercial do Estado de Sergipe, de estar registrado naquela JUCESE como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto Federal nº 21.981/32;
- b) Cópia do CPF;
- c) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;
- d) Declaração de requerimento, conforme modelo anexo;
- e) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

[Nome do Proponente]

[Endereço, e-mail e telefone]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO.

6.1 O leiloeiro público oficial deverá exercer a profissão nos termos do disciplinado nos Decretos Federais nº 21.981/32 e nº 22.427/33.

6.2. Observada a ordem de classificação estabelecida neste edital, o leiloeiro que firmar contrato com a Administração deverá realizar:

- a) levantamento de bens móveis inservíveis, inclusive veículos, disponíveis para leilão, com equipe própria, equipada e devidamente capacitada para a tarefa;
- b) emissão dos laudos com as imagens dos bens avaliados, identificando cada lote, sendo que, no caso de veículos, deve-se dar ênfase para os números de chassi e de motor;
- c) pesquisas de situação cadastral de veículos, bem como eventuais débitos junto ao DETRAN;
- d) emissão de laudos escritos, datados e assinados por profissional capacitado e habilitado, com as avaliações dos preços de mercado dos itens a serem leiloados, responsabilizando-se pela veracidade e fidedignidade dos valores definidos como lance mínimo para cada lote em leilão;
- e) assessoria, elaboração e acompanhamento das publicações oficiais dos editais de leilão, bem como disponibilização de site/plataforma para o processamento do certame;
- f) assessoria e elaboração dos editais resumidos para publicidade oficial, comunicados, marketing em mídias digitais, de forma a buscar o público-alvo e que tem interesse em participar de leilões, dando ampla publicidade;
- g) elaboração e planejamento de todas as ações de publicidade oficial/institucional para garantir ampla divulgação dos leilões, seja em mídia offline (jornais e catálogos impressos), online (redes sociais e sites afins), bem como em outros meios e plataformas que possam alcançar potenciais interessados em participar do certame;
- h) promoção e realização dos leilões em plataforma web segura por leiloeiro oficial devidamente inscrito /matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe;
- i) garantir a segurança de dados dos usuários participantes de acordo com a Lei Federal nº 13.709/18, sendo que se consideram dados as definições contidas no artigo 5º da referida Lei, bem como que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90.
- j) acompanhamento dos leilões, da gestão financeira dos arrematantes, da emissão da nota de venda em leilão, emitida pelo leiloeiro, correspondente a prestação dos serviços, e a devida prestação de contas dos recursos arrecadados.
- k) empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para os lotes a serem leiloados individualmente
- m) proceder à entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro público oficial.

6.3. A condução do procedimento de leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão tanto presencial quanto via web, simultaneamente e em tempo real, com local para realização do leilão com infraestrutura acessível ao público interessado, domínio da capacidade de negociação e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1.** Realizar a prestação de serviço em dia e hora previamente designados pela Administração;
- 7.1.2.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 7.1.3.** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- 7.1.4.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.1.5.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- 7.1.6.** Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- 7.1.7.** Cumprir as normas e procedimentos estabelecidos pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1.8.** Garantir a transparência e publicidade dos leilões;
7.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços.

7.2. DA CONTRATANTE:

- 7.2.1.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 10º (decimo) dia após a liquidação;
7.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;
7.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
7.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
7.2.5. Fornecer a relação de bens a serem leiloados.
7.2.6. Disponibilizar local adequado, caso necessário;
7.2.7. Dar suporte administrativo necessário à execução dos serviços.

8 - EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1.** O presente termo de contrato poderá ser extinto:
8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
8.1.2. Amigavelmente, nos termos do [art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#).
8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#).
8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 115 da Lei nº 14.133/2021](#).

9 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1.** O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos [\(artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021\)](#), garantido o contraditório e a ampla defesa.
10.1.1. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela [Lei nº 12.846/2013 \(Lei Anticorrupção\)](#) e pelo [Código Penal](#), para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
10.2. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

11 - DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1.** A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

12. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 12.1.** A Prefeitura Municipal de Amparo de São Francisco poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

12.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

12.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13 - LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

13.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 6º, inciso XXXVIII, e art. 76, que disciplinam a alienação de bens móveis e imóveis da Administração Pública por meio de leilão, vejamos:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas;

Ressalte-se que o [art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021](#) nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo [art. 78 da Lei 14.133/2021](#), que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação. No [inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021](#) o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

Amparo de São Francisco/SE, 17 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II- MODELO REQUERIMENTO

Sócio/Responsável(nome completo)____, brasileiro(a),__(estado civil)__, __(profissão) __, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro de _____, cidade e Município de _____, vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento do leiloeiro _____, sito a _____, cidade de _____ no edital nº _____ conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital nº _____.

_____, ____ de _____ de 2025.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome do Leiloeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei [\(art. 63 inciso I da Lei 14.133/2021\)](#).

II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento.

III - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Amparo do São Francisco/SE, XX de xxxx de 2025.

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA CHAMAMENTO PUBLICO Nº02/2025

DADOS DO RESPONSÁVEL	
NOME	FUNÇÃO
Endereço: _____	N.º _____ Complemento _____
Bairro _____	Cidade _____
CONTATO 1: () _____	CONTATO 2: () _____
Email: _____	
Amparo de São Francisco/SE, _____ de _____ de 2025.	
<hr/> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>	